



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal  
Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas  
Coordenação de Gestão de Cargos e Carreiras  
Coordenação de Gestão de Cargos e Carreiras - Assessoria

Nota Informativa SEI nº 32817/2021/ME

**INTERESSADO(S):** Diretor de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - DIGPE.

**ASSUNTO:** Consulta acerca da aceleração da Promoção como benefício que aceita a apresentação de documento provisório para fins de comprovação de título de especialista, mestre e doutor.

**REFERÊNCIA:** Processo nº 14022.127769/2021-63.

---

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por intermédio do Ofício Nº 245/2021 - DIGPE/RE/IFRN, de 19 de setembro de 2021 (18885258), a Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - DIGPE encaminha consulta acerca do posicionamento deste órgão central do SIPEC, quanto à revisão da Resolução n. 05/2020-CONSUP para que seja incluída expressamente à Aceleração da Promoção como benefício que aceita a apresentação de documento provisório para fins de comprovação de título de especialista, mestre e doutor. Para que não haja interpretação extensiva nesse assunto, considerando que todas as vezes que o IFRN assim o fez, foi necessário realizar um intenso processo de revisão de progressões.

2. Após as informações a seguir, sugere-se a restituição dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - DIGPE para conhecimento e adequação da consulta aos termos da Orientação Normativa SEGEP nº 7, de 2012.

## INFORMAÇÕES

3. Preliminarmente, cabe esclarecer que o envio de consultas ao órgão Central do SIPEC está condicionado à observância dos requisitos de admissibilidade constantes da Orientação Normativa SEGEP nº 7, de 17 de outubro de 2012, em especial, do seguinte:

Capítulo III

Dos Requisitos de Admissibilidade

(...)

**Art. 9º O órgão central somente manifestar-se-á:**

I- após o pronunciamento do órgão correlato, se for o caso, e do respectivo setorial do SIPEC, nos casos relacionados à aplicação da legislação de recursos humanos aos servidores da Administração Pública direta; ou

II- após o pronunciamento do órgão seccional ou correlato e do respectivo setorial do SIPEC, nos casos relacionados à aplicação da legislação de

recursos humanos aos servidores da administração das autarquias, inclusive as em regime especial, das fundações públicas e das empresas públicas dependentes.

**Parágrafo único. Não serão objeto de análise e manifestação por parte do órgão central, devendo ser reencaminhados ao respectivo órgão setorial, seccional ou correlato os processos ou documentos que:**

I- não atendam aos requisitos previstos neste Capítulo;

(...)

Art.10. O pronunciamento do órgão setorial a que se referem os incisos I e II do **caput** do art. 9º deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I – descrição do objeto da consulta;

II – dispositivo(s) legal(is) aplicável(is) ao caso;

III – entendimento do órgão sobre a aplicação do(s) dispositivo(s) legal(is) ao caso objeto de análise;

IV – conclusão do órgão setorial, seccional e/ou correlato acerca do teor da consulta; e

V – explicitação, de forma clara e objetiva, da dúvida a ser dirimida pelo órgão central.

**Parágrafo único. Os órgãos seccionais ou correlatos, após análise de mérito, deverão submeter suas dúvidas quanto à aplicação da legislação de pessoal civil aos órgãos setoriais aos quais se vinculam.**

Art.11. A decisão sobre a necessidade de se consultar o órgão central é **privativa dos órgãos setoriais.**

Parágrafo único. Considerar-se-á manifestação do órgão setorial, seccional e/ou correlato aquela em que houver pronunciamento acerca de todos os aspectos processuais e meritórios incidentes nos autos, conforme a legislação aplicável à matéria, concluindo, ao final, por uma solução relativa ao caso, observados os requisitos previstos no art. 10.

(...)

4. De acordo com o disposto nos arts. 9º, 10 e 11 da referida ON nº 7, de 2012, a competência para o envio de consultas ao órgão Central do SIPEC é privativa dos órgãos setoriais e está condicionada, ainda, ao atendimento dos demais requisitos de admissibilidade, em especial da emissão de manifestação pelo órgão setorial ao qual o referido Instituto se vincula.

5. Assim, em caso de dúvidas acerca da aplicação da legislação, a Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - DIGPE deverá encaminhá-las diretamente à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação - CGGP/MEC, ao órgão setorial ao qual se vincula, cabendo a este decidir pela necessidade ou não de consultar a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGP. caso persistam as dúvidas.

6. Com essas informações, sugere-se a restituição dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - DIGPE para conhecimento e providências subsequentes, esclarecendo que o retorno dos autos a esta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal poderá ocorrer após a adequação da consulta aos termos da Orientação Normativa SEGEP nº 7, de 2012.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA**

Assistente

De acordo. À consideração da Diretora do Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas.

Documento assinado eletronicamente  
**CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA**  
Coordenadora

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal.

Documento assinado eletronicamente  
**MARIA DA PENHA BARBOSA DA CRUZ**  
Diretora

Aprovo. Restitua-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - DIGPE, na forma proposta.

Documento assinado eletronicamente  
**SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL**  
assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Penha Barbosa da Cruz, Diretor(a)**, em 13/10/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Edson Rosário Silva, Assistente**, em 13/10/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleonice Sousa De Oliveira, Coordenador(a)**, em 13/10/2021, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José Mattos Sultani, Secretário(a)**, em 13/10/2021, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19279186** e o código CRC **3DF210E7**.